

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.

**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
E
CADERNO DE ENCARGOS**

“AQUISIÇÃO DE BENS”

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

(Artigos 16º n.º 1 al. a) e n.º 2 al. d), Artigo 20º n.º 1 al. d), em conjugação com os Artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos)

AD008.FIE.2021

JUNHO DE 2021

Exmos. Senhores,

BLUE CHEM – Indústria e Comércio, S.A.

A **EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.**, por deliberação do Conselho de Administração, datada do dia **16.06.2021**, vem, nos termos do preceituado nos artigos 16º nº 1 al. a), nº 2 al. d), artigo 20º nº 1 al. d), em conjugação com os Artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), convidar V. Exas. a apresentar a V/melhor proposta no âmbito do procedimento **AD008.FIE.2021 –Aquisição de Aditivo para Gasóleo “Adblue”**, tendo em conta o devidamente especificado no presente Convite e no Caderno de Encargos, onde constam as especificações e outros elementos que, nos termos legais, terão que ser observados neste procedimento.

Nos termos das disposições legais em vigor, esta empresa não poderá estar abrangida pelos impedimentos previstos no Artigo 55.º do CCP, pelo que é obrigatória a apresentação da declaração prevista na alínea a) do nº 1 do Artigo 57.º do mesmo diploma, conforme **ANEXO I** ao presente Convite.

Em tudo o não especificado no presente convite, respetivo anexo e caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a prestar.

Assim,

CONVITE

ARTIGO 1.º - OBJETO DO CONVITE

O presente procedimento tem por objeto, de acordo com as características técnicas descritas no caderno de encargos, a **aquisição de Aditivo para Gasóleo “Adblue”**.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A., adiante designada abreviadamente por CASCAIS AMBIENTE, com sede no Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, n.º 1830, Alcoitão, 2645-138 Alcabideche, com o e-mail geral@cascaisambiente.pt e o telefone n.º 21 460 42 30 e fax n.º 21 460 42 42.

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para autorizar a despesa é o Conselho de Administração da EMAC - - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias do presente procedimento adjudicatório, no dia **16.06.2021**.

ARTIGO 4.º - CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento estará integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CASCAIS AMBIENTE (**ACINGOV**), cujo endereço eletrónico é <https://www.acingov.pt>.

ARTIGO 5.º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

- 1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, durante o primeiro terço do prazo constante no n.º 1 da Cláusula 6ª *infra*, nos termos do preceituado no n.º 1 do Artigo 50.º do CCP.
- 2 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito e na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela CASCAIS AMBIENTE e identificada na Cláusula 4ª até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e mencionado no n.º 1 do Artigo 6.º *infra*.

3 – O órgão competente para a decisão de contratar deliberou que serão os serviços da entidade adjudicante que terão competência para prestar os esclarecimentos solicitados pelos concorrentes, nos termos da al. a) do nº 5 do Artigo 50º do CCP, bem como para condução do procedimento, nos termos do nº3 do artigo 67º do CCP.

4 – Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças procedimentais.

ARTIGO 6.º - PROPOSTA

A Proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

1 – Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** ao presente procedimento, do qual constitui parte integrante, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes o obrigar.

2 – Os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

3 – Para efeitos do disposto no número anterior, na Proposta, a entidade convidada tem de indicar os seguintes elementos e apresentar a reprodução dos seguintes documentos, podendo, se assim o entender, apresentar aspetos que considere importantes para uma melhor avaliação da mesma:

- a) **preço Unitário (litro)**, com e sem inclusão da taxa legal do imposto sobre o valor acrescentado, a fornecer até ao limite máximo de €19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros);
- b) **Prazo de entrega**;
- c) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

4 - Na Proposta, os Concorrentes devem igualmente proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da **Certidão da Conservatória do Registo Comercial (Certidão Permanente)** em vigor ou à apresentação de cópia da mesma, por forma a que possa ser aferida a legitimidade da(s) assinatura(s) ínsita(s) na Proposta e nos termos do preceituado no n.º 4 do Artigo 57.º do CCP e do nº 1 do artigo 2.º, e do nº 5 do artigo 3º, ambos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro;

5 – Os documentos que constituem as propostas deverão estar em formato PDF (ou compatíveis com as ferramentas de MSOffice, nomeadamente Word e Excel), ou, no caso de peças desenhadas, também podem ser apresentadas em formato DWG/DWF (compatível com a versão Autocad LT 2004).

6 - Na Proposta, os concorrentes podem especificar aspetos que considerem relevantes para a apreciação da mesma, nomeadamente, no que se refere à identificação de mais-valias, novas tecnologias e/ou inovações a aplicar, bem como soluções ambientalmente mais adequadas e/ou energeticamente mais eficientes (evidenciadas, por exemplo, por certificações legais).

ARTIGO 7.º - PROPOSTA COM VARIANTES E ALTERNATIVAS

Não é admitida a apresentação de Proposta com variantes, nem de Propostas alternativas, para os efeitos do disposto no Artigo 59º do CCP.

ARTIGO 8ª – NEGOCIAÇÃO DE PROPOSTAS

Nos termos do nº 2 do artigo 115º CCP, as propostas não serão objeto de negociação.

ARTIGO 9.º - PRAZO LIMITE E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – A proposta deve ser apresentada até às 23h59 horas, inclusive, do **6.º dia** a contar da data do envio do Convite.

2 – No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas devem ser assinadas por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes ou pelo representante comum.

3 – A proposta e os documentos que a compõem, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, nos termos do preceituado no Artigo 58º do CCP.

4 – A data limite fixada no n.º 1 pode ser prorrogada por prazo adequado, nos termos do Artigo 63º e 64º, ambos do CCP.

ARTIGO 10ª - EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não for recebida dentro do prazo fixado;
- b) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, patentes no disposto nas al. b) e c) do nº 1 do artigo 57º;
- c) Que omitam termos ou condições fixadas no caderno de encargos;
- d) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos;

- e) A impossibilidade de serem avaliadas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- f) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- g) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos não tenham sido apresentados ou com fundamento inaceitável;
- h) Que o contrato a celebrar implique uma violação de quaisquer vinculações legais aplicáveis;
- i) Fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

2 – A exclusão de qualquer proposta com fundamento na al.g), devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

ARTIGO 11ª - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de **66 (sessenta e seis) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

ARTIGO 12ª - PROVA DE DECLARAÇÕES

A CASCAIS AMBIENTE pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

ARTIGO 13ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos de habilitação ou a prestação de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no Artigo 87º do CCP.

ARTIGO 14ª - NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E PARA JUNÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação da adjudicação, deve o Adjudicatário entregar, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO II** ao presente procedimento e do qual faz parte integrante;

- b) **Certificado de Registo Criminal da Empresa e do titular do órgão social** de administração, direção ou **gerência** em efetividade de funções, nos termos da alínea b) do artigo 55.º do CCP ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do nº 1 do artigo 83.º-A do CCP;
- c) Documento comprovativo emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da **Segurança Social** de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;
- d) Documento comprovativo emitido pela **Autoridade Tributária** de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;
- e) **Declaração de Compromisso** do Fornecedor, através do qual procede à aceitação expressa da Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da Cascais Ambiente, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

2 - Para efeitos de comprovação das habilitações referidas nos números anteriores, o Adjudicatário pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações nele constantes.

3 - O Adjudicatário deve apresentar a reprodução de todos os documentos mencionados através de plataforma eletrónica utilizada pela CASCAIS AMBIENTE ou através de correio eletrónico consoante no procedimento de formação do contrato publico se utilize um ou outro meio eletrónico, nos termos do artigo 5º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

4 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos da al. c) do nº1 do artigo 86.º do CCP;

5 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina outrossim, a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.

6 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos possam ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.

7 - É aplicável aos concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, os artigos 2.º nº 3 e 4, 3º nº6, e 6º nº 3, todos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

ARTIGO 15ª - PRAZO PARA SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES DETETADAS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, aquele dispõe do prazo de 02 (dois) dias para a supressão das suscitadas.

ARTIGO 16ª - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1 – Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas e admitidas sejam consideradas inaceitáveis pela CASCAIS AMBIENTE.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, determina-se a caducidade da adjudicação, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) A prestação de falsas declarações;
- b) A falsificação de documentos;
- c) A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
- d) Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas.

3 - A adjudicação considerar-se-á ainda sem efeito quando, por facto imputável ao Adjudicatário, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste programa de procedimento ou da lei;
- b) Os documentos de habilitação não estejam redigidos em língua portuguesa ou sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada;
- c) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

4 - A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além da anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

ARTIGO 17ª - CAUSAS DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1 – O procedimento poderá, a qualquer momento, ser anulado, quando:

- a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 – A decisão de anulação do procedimento deve ser fundamentada.

3 – A decisão de anulação do procedimento deve ser publicitada nos mesmos termos em que o foi a abertura do procedimento.

4 – Os concorrentes admitidos cujas propostas tenham sido apreciadas devem ser notificados da decisão de anulação do procedimento e dos respetivos fundamentos e, caso se venha a verificar, da abertura ou lançamento de novo procedimento.

ARTIGO 18ª - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

1 – Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à proposta e documentação que instrua a sua proposta, os esclarecimentos que a CASCAIS AMBIENTE considere necessários à avaliação das mesmas, ou procedam aos suprimientos das irregularidades das suas propostas por irregularidades não essenciais.

2 – Os esclarecimentos e suprimientos solicitados, nos termos do número anterior, serão prestados no prazo que, no pedido, por escrito, for fixado. Esse prazo não será superior a 5 (cinco) dias e o seu não cumprimento, sem apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou seja interpretada como de desistência de concorrer ao procedimento adjudicatório em causa, com todas as consequências daí decorrentes.

ARTIGO 19ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 1 % do preço contratual, sempre que o valor do contrato seja igual ou superior a €200.000,00 (duzentos mil euros).

2 – A CASCAIS AMBIENTE pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

3 – O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente, nos termos do preceituado na alínea b) do n.º 2 do Artigo 77.º, “ex vi” Artigo 88.º, ambos do CCP.

ARTIGO 20.º - MODOS DE PRESTAÇÃO

1 – A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro - caução, nos termos do nº2 do artigo 90º e do nº 4 do artigo 88º, do CCP, conforme escolha do Adjudicatário.

2 – O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais E.M., S.A., mediante o preenchimento da minuta em **ANEXO IV**.

3 – Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.

4 – Se o Adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela CASCAIS AMBIENTE em virtude do incumprimento das obrigações por parte do Adjudicatário (**ANEXO V**).

5 – Tratando-se de seguro-caução, o Adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela CASCAIS AMBIENTE, em virtude de incumprimento das obrigações (**ANEXO VI**).

6 – Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias do Adjudicatário, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

7 – Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.

ARTIGO 21ª - NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1 – Com a notificação da Adjudicação, será enviada ao Adjudicatário a minuta do Contrato, caso haja obrigatoriedade da respetiva redução a escrito, a qual se considera aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

2 – As bases do Contrato a celebrar para a execução do fornecimento serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no Convite, Caderno de Encargos e aos apresentados pelo Adjudicatário, desde que aceites pela CASCAIS AMBIENTE.

3 – Consideram-se integrados no Contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no procedimento e demais elementos definidos no Caderno de Encargos como sendo parte integrante do Contrato.

ARTIGO 22ª - RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA DO CONTRATO

1 – São admissíveis reclamações contra a minuta do Contrato quando dela constem obrigações não contidas na Proposta ou nos documentos que servem de base ao presente procedimento.

2 – No prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 – Os ajustamentos ao contrato que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 23ª - OUTORGA DO CONTRATO ESCRITO

1 – Quando haja redução a escrito, a outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 20 dias contados da data da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.

2 – A CASCAIS AMBIENTE comunicará ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que deve comparecer para outorgar o Contrato, de acordo com a minuta acordada.

3 – A adjudicação caduca se o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, e não houver sido impedido de o fazer por motivo independente da sua vontade, devidamente justificado.

ARTIGO 24ª – GESTOR DO CONTRATO

1 - Para gestor do contrato objeto do presente procedimento, foi nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o Dr. Paulo Leal, com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.

2 – O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.

3 - O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

4- Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

ARTIGO 25ª - POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA DE QUALIDADE, AMBIENTE E GESTÃO DE ATIVOS

No âmbito da Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da Cascais Ambiente, a SEGUNDA OUTORGANTE fica obrigada a cumprir as normas em vigor no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, disponível para consulta em (www.cascaisambiente.pt).

ARTIGO 26ª - ENCARGOS

- 1 – Constituem encargos da entidade convidada todas as despesas com a elaboração da proposta.
- 2 – As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, serão da conta da entidade convidada, designadamente, as despesas derivadas da prestação da caução e visto do Tribunal de Contas, se aplicável.

ARTIGO 27ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação complementar.